



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Lei nº211/92

**EMENTA:** REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Regime Jurídico Único Estatutário estabelecido no Art. 134 da Lei Orgânica do Município de Sanharó, terá como regulamento o Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº6.123/68 de 20 de julho de 1968, legislação posterior.

Parágrafo único – Enquanto não for aprovado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sanharó, vigorará o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968.

**Art. 2º** - Considera-se Servidor Público Municipal, para efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em empregos ou Cargo Público de provimento efetivo ou em comissão, da administração direta ou indireta do Município de Sanharó, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art. 37, IX da CF.

**Art. 3º** - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico, ora instituído, ficam transformados em cargos na data da vigência desta Lei.

§1º - A transformação de que trata o “caput” deste artigo, na administração direta ou indireta, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas observada a equivalência na nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal.

§2º - Aos servidores celetistas enquadrados em cargos públicos, como previsto no parágrafo anterior, assiste o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, fornecendo-lhe o poder ao qual esteja vinculado, a guia AM com código correspondente.

§3º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos em funções ficando assegurado aos respectivos ocupantes à continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificações natalinas, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

§4º - O Poder Executivo reconhecerá, a partir da vigência desta Lei, o tempo dos servidores, para todos os efeitos legais, obedecendo o que vinha dispor o Estatuto dos funcionários públicos Estaduais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreira, e de até 180 (cento e oitenta) dias, o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua competência baixará atos necessários à execução desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, Pernambuco, em 12 de agosto de 1992.

João Soares Sobrinho  
Prefeito